



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 382/2022

de 29 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências”.

JOSÉ COSME DA SILVA NETO, Prefeito Interino do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:
I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

II - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

Art.5º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados 100% (cem por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde, aos Profissionais das Coordenações de Atenção Básica e Imunização e trabalhadores que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro - PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - Os profissionais das Coordenações de Atenção Básica e Imunização definidas no Art. 7º §3º, receberão 3,19% (trez virgula dezenove por cento).

II - 23,67% (vinte e três inteiros e sessenta e sete décimos por cento) correspondente aos profissionais de nível superior enfermeiros será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final - ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

III - 11,83% (onze inteiros e oitenta e três décimos por cento) correspondente aos profissionais de nível superior odontólogos será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final - ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

IV - 10,14% (dez inteiros e quatorze décimos por cento) correspondente aos profissionais de nível superior médicos será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final - ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

V - 7,10% (sete inteiros e dez décimos por cento) correspondente aos profissionais de nível médio Técnicos de Enfermagem será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final - ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

VI - 7,10% (sete inteiros e dez décimos por cento) correspondente aos profissionais de nível médio Técnicos de Saúde Bucal será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final - ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

VII - 30,03% (trinta inteiros e zero três centésimos por cento) correspondente aos Trabalhadores de nível médio Agentes Comunitários de Saúde - ACS será rateado

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro - PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67

